



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 107/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.010545/07-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos**, vinculado à Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2007.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de março de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos

Capítulo 1 – Das Finalidades

Art. 1

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** a ser ministrado em turmas especiais destina-se, a qualificação de profissionais selecionados pelo Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - PROMINP do Ministério das Minas e Energia, os quais são selecionados através de seleção pública de provas, Edital PROMINP, realizada pela Fundação CESGRANRIO. Estes profissionais podem já estar inseridos no mercado de trabalho em empresas e/ou indústrias ou que desejem atuar neste setor, e tem por objetivo prepará-los para atender as demandas do setor produtivo, ampliando suas capacidades de liderança, de desenvolvimento de pesquisa aplicada e de introdução de inovações tecnológicas.

Art. 2

O Curso também se propõe a desenvolver a formação científica e tecnológica para o desenvolvimento de projetos que busquem a resolução de problemas complexos, preferencialmente, do tipo interdisciplinar.

Art. 3

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos**, da forma como está proposto, se destina, principalmente, as indústrias metal-mecânica, indústria da construção, indústria química, indústria da construção naval, indústria do petróleo, indústria nuclear, indústria de papel e celulose, indústria petroquímica, indústria de geração de energia e outras empresas relacionadas ao ramo da engenharia, ajudando na consolidação da formação de um grupo de pesquisa com dedicação integral à instituição e, assim, viabilizar no futuro o oferecimento de outras modalidades de especialização, mestrado e mesmo de doutorado.

Capítulo 2 – Da Organização Administrativa e Acadêmica

Art. 4

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** está inserido no contexto dos demais programas de pós-graduação oferecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (PROPP/UFF).

Parágrafo 1

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** possui um Colegiado de Curso, com atribuições estabelecidas neste regimento, que é constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, três professores do corpo docente e um representante do corpo discente.

Parágrafo 2

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** terá as seguintes atribuições:

- a) propor o currículo e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica;
- d) homologar nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos em comum acordo com o Coordenador do Curso;
- e) aprovar as indicações feitas pelos orientadores e/ou co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- g) julgar casos omissos.

Parágrafo 3

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** deve se reunir em sessões ordinárias a cada 02 (dois) meses e extraordinárias quando estabelecidas por convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros, sempre com antecedência de dois dias úteis.

Art. 5

O Curso será dirigido pelo seu Coordenador e Subcoordenador escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico.

Parágrafo 1

Na ausência do Coordenador do curso o Subcoordenador assumirá suas atribuições.

Parágrafo 2

Cabe ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) coordenar as atividades administrativas do Curso;
- d) elaborar a programação de curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;
- e) delegar competência para execução das tarefas específicas;
- f) decidir “ad referendum”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

Parágrafo 4

O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento acontecer após decorrida mais da metade do mandato. Entretanto, se o afastamento ou impedimento se der no decorrer da primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a coordenação do curso.

Parágrafo 5

Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito do corpo docente do curso e membro do Colegiado.

Capítulo 3 – Do Corpo Docente

Art. 6

O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** será formado por professores com doutorado, mestrado e/ou especialização da Universidade Federal Fluminense e, eventualmente, por professores, pesquisadores convidados que não façam parte do Quadro de Docentes da UFF e profissionais graduados convidados com notório saber.

Capítulo 4 – Do Regime Acadêmico

Seção 1 – Da Administração

Art. 7

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** é destinado a candidatos portadores de diploma de

Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura, preferencialmente, com experiência profissional na área.

Art. 8

A admissão ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** requer que sejam satisfeitas pelo candidato as seguintes condições:

- a) ter diploma de Graduação em Engenharia e/ou Arquitetura expedido por instituição reconhecida;
- b) ter demonstrado qualificação acadêmica no curso de graduação e aptidão para estudos de pós-graduação;
- c) ter conhecimento suficiente da língua portuguesa e capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa;

Art. 9

Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição preenchida
- b) *Curriculum Vitae*
- c) 2 cópias do Diploma de Graduação
- d) 2 cópias do Histórico Escolar da Graduação
- e) 2 cópias da Identidade
- f) 2 cópias do CPF
- g) 2 fotos atuais 3 x 4

Art. 10

A seleção dos candidatos ao Curso será feita pela Comissão de Seleção, com base no mérito, através da análise da documentação apresentada, do seu desempenho em entrevistas e/ou testes eventualmente aplicados. Serão destinadas 10% das vagas aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFF aprovados no respectivo processo de seleção. Se o número de docentes e técnicos administrativos aprovados no processo de seleção não atingir o percentual de vagas fixadas no edital, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 11

Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados conforme o **Art. 10** e que tiverem apresentado toda a documentação estabelecida no **Art. 9**.

Art. 12

O aluno terá sua matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** automaticamente cancelada quando:

- a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho escolar.

Seção 3 – Do Trancamento e Cancelamento**Art. 13**

O número máximo de períodos permitidos que o aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 14

O cancelamento da matrícula será conforme estabelecido no **Art. 12** em suas alíneas, e,

- a) quando esgotar o prazo máximo para integralização do Curso, 4 (quatro) semestres;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único

No caso da extinção do curso, os alunos terão suas matrículas automaticamente canceladas.

Art. 15

A unidade de planejamento e execução do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** a Coordenação e a Subcoordenação são vinculadas ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFF.

Art. 16

O ensino do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** é organizado em módulos de disciplinas com datas de início e término estabelecidas pela Coordenação do Curso cuja duração poderá se dar em um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses .

Parágrafo 1

As disciplinas oferecidas constam do Programa PROMINP e possuem sua carga horária associada a ele totalizando 496 horas.

Art. 17

Ao se inscrever no Curso de Pós-Graduação Lato **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** o aluno terá um Orientador Acadêmico designado dentre o Corpo Docente do respectivo Programa.

Parágrafo 1

O Orientador Acadêmico será, em princípio, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso do(s) aluno(s), ficando responsável pela definição do tema e da área de estudo a qual o aluno irá se dedicar.

Parágrafo 2

A mudança do Orientador Acadêmico ou de Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita com a concordância dos orientadores envolvidos e com a aprovação do Coordenador do Curso.

Seção 4 – Da avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 18

O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso em notas de 0,0 a 10,0.

Parágrafo Único

Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação do Trabalho Final de Curso; quanto aos bolsistas do Programa terão que ter com relação a frequência; o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplina e nota mínima em disciplina 8,0 (oito vírgula zero).

Seção 5 – Da Concessão do Grau de Especialista

Art. 19

Será concedido o título **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) aprovação pela comissão de exame na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) integralização curricular do curso e ter frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.
- c) os bolsistas do Programa terão que ter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Parágrafo Único

Será concedido um certificado de participação aos alunos que não atenderem aos três requisitos, porém, tiverem frequentado a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de todas as disciplinas.

Art. 20

Parágrafo 1

O Trabalho de Conclusão de Curso, será desenvolvido dentro dos tema(s) da(s) área(s) de Construção e Montagem.

Parágrafo 2

A comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta de, no mínimo, três membros com a titulação mínima de mestre, e, sempre que possível convidar um quarto elemento, com notório saber, que seja da área específica do tema tratado, atuante no mercado de trabalho.

Parágrafo 3

Nos casos em que houver mais do que um Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, a composição da comissão examinadora deverá sempre incluir pelo menos dois membros adicionais.

Parágrafo 4

A composição da comissão examinadora será apreciada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** para homologação.

Parágrafo 5

O presidente da comissão examinadora será sempre um professor do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos**, sendo o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 6

O candidato a Especialista deverá entregar o original do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria do Curso, mais uma cópia para cada membro da comissão examinadora, com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data estabelecida para o exame.

Parágrafo 7

O exame do Trabalho de Conclusão de Curso é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e divulgados com antecedência mínima de 1 (uma) semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da comissão examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema tratado.

Parágrafo 8

O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora deve ser em sessão secreta.

Parágrafo 9

O ato do exame do Trabalho de Conclusão de Curso e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da comissão examinadora.

Parágrafo 10

A comissão examinadora pode condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo tais exigências serem registradas em ata, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da comissão examinadora responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Parágrafo 11

Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação do Curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação oficial do resultado.

Parágrafo 12

Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) exemplares da versão final, formatada de acordo com a norma da UFF, vigente sobre o assunto, encadernada e uma cópia gravada em CD em arquivos tipo .doc e .pdf

- a) atendido ao exposto o aluno poderá dar entrada ao processo de expedição do Certificado de Especialista.

Art. 21

As disciplinas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu **Especialização em Projeto de Caldeiraria para Fabricação e Montagem de Fornos** deverão ser cadastradas junto à PROPP/UFF.

Art. 22

A matrícula dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Secretaria do Curso.